SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA N° 06, de 14-02-2002

"Institui Grupo de Trabalho, junto ao Gabinete, para apresentar propostas relativas a" Mudanças Globais, Rio + 10 "e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que o atual Governo do Estado de São Paulo vem desenvolvendo ações apoiadas na Agenda 21, justificando a prática da integração multi-setorial na busca do desenvolvimento sustentado, propiciado pelas diretrizes daquele documento da CNUMAD/Rio-92;

considerando a co-responsabilidade do Estado de São Paulo, em virtude de sua realidade sócio-econômica e ambiental, no atendimento dos compromissos do País advindos de Tratados Multilaterais Globais, e particularmente da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e pelo Protocolo de Quioto;

considerando a realização em Joanesburgo, no próximo mês de setembro, do Encontro Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, já conhecido como Rio+10;

considerando, finalmente, a oportunidade do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente, elaborar um documento informativo que forneça resultados e idéias do que considerou e considera importante na implementação de Programas Ambientais Globais,

8

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Grupo de Trabalho, com a finalidade de:

I - Coordenar estudos e trabalhos relativos a Mudanças Globais;

II - Elaborar um relatório sobre os Dez Anos da Rio-92 em São Paulo, informando o grau de implementação das recomendações da Agenda 21;

III - Identificar, no Estado de São Paulo, projetos que possam ser apresentados ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL;

IV - Analisar, avaliar e propor medidas para aperfeiçoar a sistemática das informações relativas às Mudanças Globais do Sistema de Meio Ambiente do Estado.

Artigo 2° - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Prof. Dr. Fernando Rei, Diretor de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia da CETESB, indicado pela sua Presidência.

Artigo 3° - O Coordenador contará com a assessoria de uma Coordenação Executiva integrada pelos seguintes técnicos da SMA e da CETESB, também indicados pela sua Presidência:

I - Antonio Carlos de Oliveira, RG/SP n° 4.886.886

II- João Wagner Alves, RG/SP n° 13.318.253-8

III- Oswaldo Santos Lucon, RG/SP n°14.009.805

IV - José Alberto Pereira, RG/SP n°9.916.284

Parágrafo Único: O técnico José Alberto Pereira ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos em parceria com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas - FBMC,

Artigo 4° - O Grupo de Trabalho contará ainda com o apoio de um Grupo de Informação, formado por um representante de cada órgão e entidade ligados à Pasta, como segue, designados por seu dirigente, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Resolução:

I - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEAM,

II - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

III - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - CPRN;

IV - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - CINP;

V - Fundação Florestal;

VI - Diretoria de Controle da CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental;

VII - Diretoria de Engenharia da CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental;

VIII - Polícia Ambiental;

IX - Assessoria de Projetos Especiais desta Pasta.

Parágrafo Único: Por indicação do Secretário de Estado do Meio Ambiente, outros atores sociais envolvidos na questão poderão ser convidados a integrar o Grupo de Trabalho.

Artigo 5° - Cada membro do Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 2° será responsável pela elaboração e detalhamento dos trabalhos determinados pelo Coordenador, com quem deverá manter um diálogo permanente para garantir o desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Parágrafo Único: Os trabalhos e atividades referentes à execução das finalidades do Grupo de Trabalho devem ser tratadas com prioridade.

Artigo 6° - A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar todas as informações técnicas, dados e inventários existentes no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 7° - A Coordenação do Grupo de Trabalho definirá prioridades e indicará eventuais interfaces com outros órgãos do Poder Público, assim como parcerias possíveis e recomendáveis, a fim de que os trabalhos possam ter uma abrangência efetivamente estadual.

Artigo 8° - A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação eventual de qualquer servidor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou empregado da CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, por meio de ofício à sua Diretoria, que tenha participado dos Programas Institucionais instituídos pelas Resoluções SMA 21 a 30/95.

Artigo 9° - O presente Grupo de Trabalho deverá apresentar seu relatório final no prazo de 180 dias, a contar a partir de 14 de fevereiro deste ano.

Artigo 10° - Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Publicado no D.O.E. 22/03/2002
Seção I Página 25